



PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, fica autorizado promover a Regularização Fundiária em áreas urbanas consolidadas de propriedade do Município de Boa Vista cujas posses tenham sido realizadas até o ano 2020.

Parágrafo único. As áreas mencionadas no caput serão declaradas Áreas de Especial Interesse Social – AEIS, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, a fim de que a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, possa definitivamente promover a regularização fundiária das posses inseridas nas respectivas áreas.

Art. 2º Fica permitido ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, regularizar até 5 (cinco) lotes para a mesma pessoa física ou jurídica, desde que comprovada a posse mansa e pacífica até o ano de 2020.

Parágrafo único. Fica permitida a regularização de lotes de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Art. 3º O processo de regularização fundiária será autuado mediante a apresentação de requerimento dirigido à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia do documento de identificação;
- II – cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – cópia do comprovante de residência;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

IV – certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis – CRI da área a ser regularizada.

V – comprovação da cadeia possessória até o ano de 2020.

Art. 4º Autuado o processo e anexados os documentos elencados no artigo anterior, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR emitirá levantamento topográfico, memorial descritivo e relatório técnico da área objeto da regularização.

Parágrafo único. O relatório técnico será elaborado com base nos dados colhidos através de vistoria e da documentação acostada ao processo e conterà a seguintes informações:

I – as dimensões do imóvel;

II – as benfeitorias existentes;

III – a Zona a que pertence o imóvel e se obedece ao tamanho mínimo do lote, nos termos da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2006;

IV – a descrição das vias públicas de acesso.

Art. 5º É autorizada a concessão de isenção do pagamento das taxas de serviços fundiários previstas na legislação municipal aos ocupantes dos lotes de terra abrangidos pelo Programa de Regularização Fundiária disposto nesta Lei.

Art. 6º Instruído o processo este será incluído na pauta de deliberação do Conselho Imobiliário Municipal – CIM.

Parágrafo único. É obrigatória a deliberação do Conselho Imobiliário Municipal – CIM acerca de todos os requerimentos de Regularização Fundiária abrangidos por esta Lei.

Art. 7º Aprovada a regularização fundiária, será expedido o Título Definitivo de Propriedade, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tornado sem efeito.

Art. 8º Para fins de comprovação do interesse social da propriedade, poderá ser levada em consideração a utilização do imóvel para fins de moradia, comércio, locação, utilização de entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes.

Parágrafo único. Não poderá ser realizada a regularização fundiária de lotes baldios e áreas doadas pela União Federal que tenham cláusulas restritivas no termo de doação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Para fins de conceitos, deverá ser utilizada a Lei Municipal nº 1.439 de 24 de julho de 2012.

Art. 10. A Regularização Fundiária prevista nesta Lei se dará de forma gratuita para até 5 (cinco) lotes para o mesmo requerente, no caso de haver mais imóveis a serem regularizados para o mesmo requerente, a regularização será feita na forma onerosa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de junho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 019, DE 03 DE JUNHO DE 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de promover a regularização fundiária no Município de Boa Vista e resolver de fato uma questão histórica, que trava os processos de regularização no âmbito municipal.

Vale ressaltar que tal mudança é de suma importância, tendo em vista que abre a possibilidade do Poder Executivo Municipal regularizar mais de um lote para a mesma pessoa física ou jurídica, desde que comprove a posse até o ano de 2020, propõe a regularização de lotes com até 5.000 m²(cinco mil) metros quadrados, bem como define a função social da propriedade, não só para fins de moradia, mas também para comércio, templos religiosos, etc.

Desta forma, é essencial a alteração legal, para abrir a possibilidade de regularização e acabar de vez com esse problema no Município de Boa Vista.

Diante disto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, com adequações necessárias na Lei, para garantir a eficiente regularização fundiária, que se dará através da modificação pretendida.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 03 de junho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1715– Gabinete do Prefeito
CEP 69305-130 – Boa Vista-RR

Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 18/07/2025 13:05:26

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciudadoprefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 787802A20

Procuradoria - Geral do Município
Gabinete da Procuradora Geral do Município



OFÍCIO Nº 65819-PGM/GAB/2025

NUP 00000.9.366070/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionados para apreciação.

- **PROJETO DE LEI Nº 019, DE 3 DE JUNHO DE 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNÍCIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital

Assinado eletronicamente

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Procuradora-Geral do Município de Boa Vista

OAB/RR 433

PRESIDENCIA
recebido em 25/07/25
por: *[Assinatura]*

| |
|------------------------------|
| RECEBIDO |
| SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA |
| Em: 28/07/2025 |
| Horário: 08:51 |
| <i>[Assinatura]</i> |

| |
|-------------------------------|
| PROTOCOLO |
| Câmara Municipal de Boa Vista |
| RECEBI hr: 13:46 |
| Do Dia: 25/07/25 |
| ASS: Rosimeiry |

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 23/07/2025 13:40:34

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 02606CD64



A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
EM 28 / 07 / 25
ÀS HORAS

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV